



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 09 /2025

DISPENSA N.º 24/2025

PROCESSO N.º 24/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG, com sede administrativa localizada na Rua Conceição Maria de Jesus, nº 25, bairro Centro, CEP nº 35.695-000, na cidade de Igaratinga (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 23.768.732/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Tarciso Geraldo da Silva, portador do CPF n.º [REDACTED].

CONTRATADA: MILTON DE ALCANTARA CUNHA, CNPJ: 14.889.959/0001-34, com sede na Rod.BR 262 Km 417, Trevo de Antunes, em Igaratinga/MG, CEP: 35.695-000, neste ato representado por Sr. Milton de Alcantara Cunha, brasileiro, empresário, casado, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Alano Melgaço, nº 39, apartamento 02, no Centro de Pará de Minas/MG, CEP: 35.660-632.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição 04 (quatro) pneus de automóvel, tipo liso, medida 195/65-R15, flanco com mistura de borracha de alta flexibilidade, sem câmara, carcaça radial de lona poliéster, talão de arame de aço, banda de rodagem direcional em borracha de alta resistência, novo, não remanufaturado (remoldado, recauchutado ou recapado), de 1º linha do fabricante e com selo de avaliação de conformidade do INMETRO, com serviço de troca, alinhamento e balanceamento.

Duane B. Queiroz

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

1.2 – A entrega do objeto do presente contrato será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da manutenção dos veículos da frota da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será de 05/08/2025 à 05/08/2026, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 2.335,00 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais)**, seguindo-se os valores unitários do Termo de referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

legível o nome da Câmara Municipal de Igaratinga/MG e a inscrição no CNPJ n. 23.768.732/0001-21.

4.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente na sede da Câmara Municipal, para o gestor ou fiscal do contrato, que somente atestará (ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG, o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Câmara Municipal de Igaratinga/MG, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

Dire B Queiroz

Antônio

Dele



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Órgão: SECRETARIA DA CÂMARA

Projeto Atividade: 01.031.0025.2002

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha 08

Fonte: 1500 Recursos Próprios

Dire B Queiroz

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através do servidor Dirce Bernardo de Queiroz, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 – Fica designado como gestor do respectivo contrato o servidor Luciano Siqueira Leite.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

8.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

Dirce B. Queiroz

Luciano Siqueira Leite

Dirce B. Queiroz



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

8.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30(trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em efetuar até 20 (vinte) lavagem, limpeza e polimento de veículos, para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

9.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

Duice B. Queiroz

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

9.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

9.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Igaratinga/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

9.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme solicitação de fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

9.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

9.11 - A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

9.12 - A **CONTRATADA** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Igaratinga/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

Dirceu B. Queiroz

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- 10.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 10.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 10.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - 10.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Lucia B. Queiroz

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.4 e subitens 10.1.6 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

Duane B. Queiroz

Antônio

Severina



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 – A aplicação das penalidades acima descritas, poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal

Deu B. Quirós

Deu B. Quirós



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

que a autorize.

12.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

Duque B. Quirino

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Igaratinga (MG), 05 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Igaratinga/MG
CNPJ 23.768.732/0001-21
Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Contratante

Milton de Alcantara Cunha
CNPJ: 14.889.959/0001-34
Contratada

Testemunhas:

1)

CPF:

2)

CPF: